



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Sete de Setembro, S/N

##### Telefone



75 3245-1448

##### Horário



Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTO ESTÊVÃO

ACESSE:  
WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR



Diário Oficial da  
CÂMARA



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO FINANCEIRO 10/2023 - ALTERAÇÃO DO QDD NO VALOR DE 50,00 (CINQUENTA REAIS ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO 9/2023 - ALTERAÇÃO DO QDD NO VALOR DE 3.686,40 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE EXERCÍCIO, PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL COM EQUIPE DE APOIO, ALUGUEL DO ESPAÇO, SONORIZAÇÃO, PALCO, BUFFET E BANDAS.
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAR OS SERVIÇOS COM 02(DOIS) CARROS DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DAS "REALIZAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023" E FELICITAÇÕES DE "FELIZ NATAL E FINAL DE ANO" NO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO.
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAR OS SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE 07(SETE) METROS LINEARES DE ARMÁRIO PARA A COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO.

### CONTRATOS

---

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE EXERCÍCIO, PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL COM EQUIPE DE APOIO , ALUGUEL DO ESPAÇO, SONORIZAÇÃO, PALCO, BUFFET E BANDAS.
- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAR OS SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE 07(SETE) METROS LINEARES DE ARMÁRIO PARA A COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO.

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- CONTRATO Nº 043/2023 PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO POR SUPRESSÃO
- TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 001 CONTRATO Nº 001/2023
- TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 001 CONTRATO Nº 002/2023
- TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 002 CONTRATO Nº 005/2022





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO ESTEVAO

AV CASTRO ALVES, S/N - CENTRO  
Santo Estêvão - BA  
C.N.P.J.: 16.442.014/0001-03

DEZEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 10/2023

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 50,00 (CINQUENTA REAIS ) e dá outras providências.

O(A) Presidente da Câmara Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 523 / 2022,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas da Câmara Municipal, conforme detalhamento abaixo:**

0101 CÂMARA MUNICIPAL			
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO			
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			50,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>50,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>50,00</b>
		<b>Total Geral:</b>	<b>50,00</b>

**Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

0101 CÂMARA MUNICIPAL			
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO			
33903000 - 1.500 Material de Consumo			50,00
		<b>Soma da Ação:</b>	<b>50,00</b>
		<b>Soma da Unidade:</b>	<b>50,00</b>
		<b>Total Geral:</b>	<b>50,00</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 29 de dezembro de 2023.**





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO ESTEVAO

AV CASTRO ALVES, S/N - CENTRO  
Santo Estêvão - BA  
C.N.P.J.: 16.442.014/0001-03

DEZEMBRO/2023

## DECRETO FINANCEIRO 9/2023

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 3.686,40 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e dá outras providências.**

O(A) Presidente da Câmara Municipal de SANTO ESTÊVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 523 / 2022,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas da Câmara Municipal, conforme detalhamento abaixo:**

0101 CÂMARA MUNICIPAL		
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.686,40
<b>Soma da Ação:</b>		<b>3.686,40</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>3.686,40</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>3.686,40</b>

**Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

0101 CÂMARA MUNICIPAL		
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		3.686,40
<b>Soma da Ação:</b>		<b>3.686,40</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>3.686,40</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>3.686,40</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de Santo Estêvão, Estado Da Bahia 27 de dezembro de 2023.**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023**  
**DISPENSA Nº 057/2023**

**OBJETO DA DISPENSA:** Contratação de empresa especializada para prestar os serviços na organização e execução da confraternização de final de exercício, para os funcionários da Câmara Municipal com equipe de apoio, aluguel do espaço, sonorização, palco, buffet e bandas.

**DISPOSITIVO LEGAL:**

Lei Federal nº 14.133/2021, art 75, inciso II.

<i>Empresa/Pessoa Física</i>	<b>Valor Global R\$</b>	<b>CNPJ / CPF</b>
<b>JPS PRODUÇÕES &amp; SERVIÇOS LTDA ME</b>	<b>22.500,00</b>	02.833.753/0001-03
<b>LUIZ GUSTAVO SACRAMENTO</b>	22.900,00	687.357.585-20
<b>A A B AZEVEDO – ME</b>	23.250,00	03.029.179/0001-06

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO LOCADOR:** Certidão do FGTS, Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

Em face de ter atendido aos requisitos legais acima apresentados, solicito autorizar a Dispensa de Licitação, bem como autorizar a Tesouraria executar o seu respectivo empenho.

Parecer favorável. Ato em conformidade com  
Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Santo Estevão – Bahia, 27/12/2023

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

**Josth John Junqueira dos Santos**  
Tesoureiro

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
Advogado  
OAB/BA 52.229





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023  
 DISPENSA Nº 054/2023

**OBJETO DA DISPENSA:** Contratação de empresa para o prestar os serviços com 02(dois) carros de som para divulgação das “realizações do Poder Legislativo durante o exercício de 2023” e felicitações de “Feliz Natal e Final de Ano” no município de Santo Estevão pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

**DISPOSITIVO LEGAL:**

Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso, II.

### COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E / OU SERVIÇOS

<i>Empresa/Pessoa Física</i>	<b>Valor R\$</b>	<b>CNPJ / CPF</b>
<b>BRUNO ARAUJO SOARES</b>	<b>5.000,00</b>	<b>47.869.308/0001-31</b>

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Em conformidade com a pesquisa realizada no mercado, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **BRUNO ARAUJO SOARES**, foi a melhor e mais vantajosa para o Município, cujo valor se encontra dentro dos limites estabelecidos por lei.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO LOCADOR:** Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

Em face de ter atendido aos requisitos legais acima apresentados, solicito autorizar a Dispensa de Licitação, bem como autorizar a Tesouraria executar o seu respectivo empenho.

Santo Estevão – Bahia, 15/12/2023

Parecer favorável. Ato em conformidade com art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

**Josth John Junqueira dos Santos**  
 Tesoureiro

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
 Advogado  
 OAB/BA 52.229





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023  
DISPENSA Nº 056/2023

**OBJETO DA DISPENSA:** Contratação de empresa para o prestar os serviços na confecção de 07(sete) metros lineares de armário para a cozinha da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

**DISPOSITIVO LEGAL:**

Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso, II.

**COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E / OU SERVIÇOS**

<i>Empresa/Pessoa Física</i>	<b>Valor R\$</b>	<b>CNPJ / CPF</b>
<b>ELIAS SANTOS DO CARMO DE SANTO ESTEVAO</b>	<b>4.004,00</b>	<b>07.316.887/0001-70</b>
Cristiano de Jesus Correia	4.060,00	860.985.955-00
Berneval de Jesus Gomes	4.200,00	068.125.925-60

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Em conformidade com a pesquisa realizada no mercado, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **ELIAS SANTOS DO CARMO DE SANTO ESTEVAO**, foi a melhor e mais vantajosa para o Município, cujo valor se encontra dentro dos limites estabelecidos por lei.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO LOCADOR:** Certidão Trabalhista, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

Em face de ter atendido aos requisitos legais acima apresentados, solicito autorizar a Dispensa de Licitação, bem como autorizar a Tesouraria executar o seu respectivo empenho.

Santo Estevão – Bahia, 27/12/2023

Parecer favorável. Ato em conformidade com art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

**Josth John Junqueira dos Santos**  
Tesoureiro

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
Advogado  
OAB/BA 52.229





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
 Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
 Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**CONTRATO N.º 049/2023**

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob n.º **16.442.014/0001-03**, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JPS PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME**, sediada na Rua Francisco Fernandes, 42, Centro, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF n.º 02.833.753/0001-03, denominada **CONTRATADO**, observada no **Processo Administrativo n.º 068/2023 e Dispensa n.º 057/2023**, que se regerá pela Lei Federal n.º. 14.133/2021, ART. 75, II e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços na organização e execução da confraternização de final de exercício, para os funcionários da Câmara Municipal com equipe de apoio, aluguel do espaço, sonorização, palco, buffet e bandas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O presente contrato de terá a vigência de 01(um) mês, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato. Podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 113, da Lei 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ Valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

QT.	SERVIÇO	DETALHE DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar os serviços na organização e execução da confraternização de final de exercício, para os funcionários da Câmara Municipal com equipe de apoio, aluguel do espaço, sonorização, palco, buffet e bandas.	SERVIÇO	22.500,00	22.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>22.500,00</b>

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Dotação - Unidade Gestora:</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Elemento de despesa:</b>
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.39

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de fornecimento será parcelada, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**Parágrafo único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão ou, ainda, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

Santo Estevão – Bahia, 27 de dezembro de 2023.

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão**

**JPS PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME**  
**Contratado(a)**

Testemunha

Josth John Junqueira dos Santos  
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia  
CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 27/12/2023

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
**Advogado**  
**OAB/BA 52.229**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). **JPS PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME** para a contratação de empresa especializada para prestar os serviços na organização do evento de Confraternização Natalina para os funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

Prazo de execução prevista: 01(um) mês

Início da execução: 27/12/2023.

Santo Estevão – Bahia, 27/12/2023

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**CONTRATO Nº 048/2023**

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº **16.442.014/0001-03**, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELIAS SANTOS DO CARMO DE SANTO ESTEVAO**, com Sede na Rua “B”, Loteamento Inácio Martins, 41, Centro, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 07.316.887/0001-70, representante legal Sr Elias Santos do Carmo, denominada **CONTRATADO**, observada no **Processo Administrativo nº 056/2023 e Dispensa nº 067/2023**, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, II, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa para o prestar os serviços na confecção de 07(sete) metros lineares de armário para a cozinha da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O presente contrato de terá a vigência de 01(um) mês, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**O presente contrato tem o seu valor total R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	confecção de 07(sete) metros lineares de armário para a cozinha	M	07	572,00	4.004,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.004,00</b>

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

<b>Dotação - Unidade Gestora:</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Elemento de despesa:</b>
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	4490-52

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de fornecimento será parcelado, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93 competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**Parágrafo único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão ou, ainda, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

Santo Estevão – Bahia, 27/12/2023.

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão**

**ELIAS SANTOS DO CARMO DE SANTO ESTEVAO**  
**Contratado(a)**

Testemunha:

---

Josth John Junqueira dos Santos  
CPF: 637.789.045-15

---

Louise Silva Normandia  
CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 27/12/2023.

**JOÃO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO DA SILVA**  
**Advogado**  
**OAB/BA 52.229**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). **ELIAS SANTOS DO CARMO DE SANTO ESTEVAO** para a contratação de empresa para o prestar os serviços na confecção de 07(sete) metros lineares de armário para a cozinha da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.

Prazo de execução prevista: 01(um) mês

Início da execução: 27/12/2023.

Santo Estevão – Bahia, 27/12/2023.

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**CONTRATO Nº 043/2023**  
**PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO POR SUPRESSÃO**

Termo de Alteração Contratual, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.442.014/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Mário Thomas Araújo Santiago - Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa. **ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**, sediada na rua Delmiro José de Andrade, 602, Zona de Uso de Diversificação Pedro Pinto Paixão, Barretos - SP, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 18.269.815/0001-36, representante legal Sr(a) Anderson Lucas de Oliveira, portador(a) do CPF: 352.861.318-16, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais, na forma da lei federal nº 8.666/93 e lei 14.133/21:

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do **Contrato nº 043/2023**, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à administração da Câmara, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a **CÂMARA MUNICIPAL** possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** as justificativas apresentadas;

**CONSIDERNADO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral Da Câmara que opina pela legalidade do presente Termo.

**RESOLVEM** celebrar entre si o **1º TERMO DE ALTERAÇÃO POR SUPRESSÃO AO CONTRATO nº 043/2023**, firmado em 17 de novembro de 2023, com primeira ordem de serviço emitida na mesma data, valor originário global de R\$ 53.650,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), objetivando a contratação de empresa especializada para a instalação de energia solar com fornecimento de material no prédio principal e no anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DA SUPRESSÃO**

Fica suprimido o item abaixo relacionado sobre o valor total do contrato, na cláusula terceira adjudicado ao **CONTRATADO**, com fundamento no art. 57 e art. 65 inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO OBJETO**

Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro formalizado por este instrumento, o valor do contrato será praticado de acordo a planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO	VALOR CONTRATADO	VALOR DA SUPRESSÃO
1	Contratação de empresa especializada para a instalação de energia solar com fornecimento de material no prédio principal e no anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão.	53.650,00	10.000,00





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E SUAS ALTERAÇÕES	VALOR CONTRATADO SUPRIMIDO
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de energia solar para o prédio principal e no anexo da Câmara Municipal de Santo Estevão	43.650,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **Termo Aditivo de Supressão**, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Estevão, 21 de dezembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente  
**CONTRATANTE**

**ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA**  
**LTDA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos  
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia  
CPF: 083.608.465-96

O presente Termo Aditivo preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 21/12/2023

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
**Advogado**  
**OAB/BA 52.229**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 001**  
**CONTRATO Nº 001/2023**

**CONTRATANTE** – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.442.014/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Mário Thomas Araújo Santiago - Presidente.

**CONTRATADO** – BRUNO SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ n. 48.954.446/0001-81, com sede na Rua Pedro Gama, Edifício Maria Goreti Bl Goreti, bloco B, 315, 1 andar, apto 204, Federação, Salvador – Bahia, CEP: 40.231-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 038.681.835-58, representante legal Sr(a). Bruno Silva Santos, portador(a) do CPF: 038.681.835-58.

**OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO** - Aditar na forma das cláusulas abaixo o contrato firmado em 17 de janeiro de 2023, com primeira ordem de serviço emitida na mesma data, valor originário global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), objetivando a prestação de serviços na Assessoria e Consultoria no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo Estevão no acompanhamento dos lançamentos dos funcionários Sistema de folha de pagamento, envio de SEGIP, GEFIP, E-Social e SIGA, mensalmente

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme o permite o artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara de Santo Estevão, aditar o prazo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de execução com seu valor originário do contrato, terá a sua vigência de 02/01/2024 a 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante a forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível no para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02(duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

Santo Estevão, 22 de dezembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente  
CONTRATANTE

**BRUNO SILVA SANTOS**  
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos  
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia  
CPF: 083.608.465-96

O presente Termo Aditivo preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 22/12/2023

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
Advogado  
OAB/BA 52.229





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 001**  
**CONTRATO Nº 002/2023**

**CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.442.014/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Mário Thomas Araújo Santiago - Presidente.

**CONTRATADO – APARICIO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, autônomo, residente na Rua Benjamin Constant nº 215, Centro, Santo Estevão, BA, CEP: 44.190-000, portador do CPF n. 983.323.505-06 e RG. nº 714436224.

**OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO** - Aditar na forma das cláusulas abaixo o contrato firmado em 17 de janeiro de 2023, com primeira ordem de serviço emitida na mesma data, valor originário global de R\$12.000,00 (doze mil reais), objetivando a locação de imóvel situado na Rua Benjamin Constant nº 215, Centro, Santo Estevão, BA, CEP: 44.190-000 para funcionamento situado da garagem para guardar os veículos desta Câmara Municipal de Santo Estevão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme o permite o artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara de Santo Estevão, aditar o prazo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de execução com seu valor originário do contrato, terá a sua vigência de 02/01/2024 a 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante a forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível no para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02(duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

Santo Estevão, 22 de dezembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente  
CONTRATANTE

**APARICIO NASCIMENTO DOS SANTOS**  
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos  
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia  
CPF: 083.608.465-96

O presente Termo Aditivo preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 22/12/2023

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
Advogado  
OAB/BA 52.229





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 002**  
**CONTRATO Nº 005/2022**

**CONTRATANTE** – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Município de Santo Estevão/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.442.014/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Mário Thomas Araújo Santiago - Presidente.

**CONTRATADO** – PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÕES DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, com Sede na Avenida Sebastião Assis Gomes, 488, Loteamento Sandoval Moraes 1, Guanambi- Bahia, CEP: 46.430-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 18.195.422/0001-25, representante legal Sr(a). Ronni Donato Araujo, portador(a) do CPF: 777.275.095-15 e CRC: 29460.

**OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO** - Aditar na forma das cláusulas abaixo o contrato firmado em 04 de janeiro de 2021, com primeira ordem de serviço emitida na mesma data, valor originário global de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais) objetivando a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de disponibilização do Portal da Transparência e Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão para cumprimento da Lei nº 12.527/11, publicações e avisos de licitações e atos administrativos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme o artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, bem como de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara de Santo Estevão, tendo sua vigência entre 02/01/2024 a 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, não expressamente alterados, inclusive no tocante a forma de pagamento, por este instrumento que aquele se integra, formando um todo único e indivisível no para todos os fins de direito. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02(duas) testemunhas, para que cumpra todos os efeitos legais.

Santo Estevão, 22 de dezembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente  
CONTRATANTE

**PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E  
CERTIFICAÇÕES DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS**  
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Josth John Junqueira dos Santos  
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia  
CPF: 083.608.465-96

O presente Termo Aditivo preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 22/12/2023

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
Advogado  
OAB/BA 52.229



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/49B9-B1C8-96FA-A35A-E4CB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 49B9-B1C8-96FA-A35A-E4CB**



### **Hash do Documento**

**165a769a5337aae09020ec47cf6e8b98d1b61f49439cf459abca244f9fce5a74**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/12/2023 17:17 UTC-03:00